

O impasse na nova Organização Judiciária

Reynaldo Ximenes Carneiro*

O Des. Edésio Fernandes, vinculado a Elói Mendes, onde foi Promotor de Justiça, costumava falar que, quando o Tribunal de Justiça tinha a competência para legislar sobre a Organização e a Divisão Judiciárias, elaborou a Resolução nº 46/1970, que, dentre outras disposições, extinguiu comarcas e eliminou direitos de magistrados, para evitar que pudessem reduzir a sua produção jurisdicional.

Afirmava que Elói Mendes estava entre as que seriam extintas, motivo que o levou e ao Desembargador Helvécio Rosenberg, que advogara na Comarca, a irem ao Presidente, Des. Gentil Guilherme de Faria e Sousa, a fim de solicitar a exclusão da Comarca da relação das extintas, no que foram atendidos. Evitaram, assim, que, como acontecido com outras comunidades mineiras, se cometesse a inominável agressão ao povo eloiense, cuja Comarca tinha bom movimento forense e se apresentava com economia em pleno desenvolvimento.

Tomo o exemplo para salientar que a atividade legislativa sem compromisso com a sociedade, de cima para baixo, sem discussão e sem auscultar a fonte que legitima o Poder, pode produzir bonitos e pormenorizados éditos, como foi a Resolução nº 46/1970, mas não consegue alcançar as aspirações e as necessidades da população, tratada com distância, apesar de ser a titular da soberania.

É por isso que surgiu da mente esclarecida de Montesquieu a tripartição de Poderes, para o governo da sociedade. Poderes que devem agir em harmonia: o Executivo administrando, o Judiciário julgando e o Legislativo legislando, um complementando o outro.

Atendidas as regras básicas da respeitosa convivência, tudo flui normalmente, mas, quando um dos Poderes vai além de suas atribuições e quer submeter o outro por inteiro, surgem as crises, como não raro tem acontecido, e, para evitá-las, exigem-se daqueles que têm a missão de praticar os atos próprios do exercício do poder, segundo o ordenamento constitucional, serenidade e clareza, nas oportunidades em que se entrelaçam as funções inerentes a cada um.

Penso que, no caso da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, a iniciativa é do Judiciário, mas a legitimidade para aprovar a lei, acatar o projeto e aperfeiçoá-lo, é do Legislativo, com o veto reservado ao Executivo, ressalvada a derrubada com *quorum* qualificado pelo Parlamento.

É verdade que, além da impossibilidade de iniciar o processo legislativo, não pode o Legislativo apresentar emendas fora da matéria de que trata o projeto e nem as que impliquem aumento de despesas, sem apresentar, na última hipótese, alternativa de receitas para a cobertura dos gastos ampliados.

Entretanto, em face do princípio regente da harmonia entre os Poderes, não se há de tolher ao Legislativo e ao Judiciário o ensejo de convergir seus interesses para aprimorar o projeto de lei durante a tramitação. Vale dizer, ainda que haja aumento de despesas, pode o Legislativo promover alterações no Projeto de Lei de Organização e Divisão Judiciárias, sempre que houver tratativas entre os legítimos representantes dos Poderes a fim de sair do impasse que decorre da tentativa de o Judiciário impor sua solução contrariamente à posição do Parlamento, sensível ao apelo do povo.

Pois bem, alcançado o consenso entre os Chefes dos Poderes, com a aquiescência de seus órgãos de deliberação, qualquer eiva de inconstitucionalidade que existiria fica superada, em razão do princípio basilar da Constituição, que é o da convivência harmônica entre os Poderes.

A Lei Complementar nº 105/2008, que contém a Organização e Divisão Judiciárias, aprovada pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, com emendas ao projeto aceitas e negociadas com a Presidência e o Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça, além de haver sido melhorada pelos deputados, não tem dispositivo inconstitucional, dentre os que importaram em aumento de despesa, porque todas as alterações foram acordadas.

O respeito à harmonia entre os Poderes chegou ao paroxismo de o Executivo acatar as proposições de veto sugeridas pelo Judiciário. É importante que do Órgão Especial, que autorizou o Presidente a ajustar as mudanças com o Legislativo, não parta o confronto com o Parlamento, com a quebra do compromisso firmado para ultimar a elaboração da lei.

...

* Desembargador do TJMG. Segundo Vice-Presidente e Superintendente da Escola Judicial Des. Edésio Fernandes.